LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017
DE 10 DE AGOSTO DE 2017

"Institui o Programa de Reparcelamento de débitos inscritos junto a Fazenda Municipal e dá outras providências".

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto (SP), no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição Federal, etc.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Reparcelamento de débitos tributários, vencidos e não pagos, ajuizados ou não, mesmo tendo sido objeto de anteriores parcelamentos inadimplidos, visando a liquidação desses débitos com a Fazenda Pública Municipal até 31 de dezembro de 2017.

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto - SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - lancadoria@planalto.sp.gov.br

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, os débitos tributários passíveis de reparcelamento são os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, inclusive os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Parágrafo único - Se existir defesa judicial sobre o débito, objeto de reparcelamento, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito, sob as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira reparcelar.

Art. 3º - O reparcelamento será concedido mediante pedido expresso do sujeito passivo do débito tributário, em parcelas mensais e sucessivas até o dia 31 de dezembro de 2017, considerando-se o valor do débito a ser reparcelado a integralidade do valor consolidado até a data do pedido junto ao setor de tributos do Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto - SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - lancadoria@planalto.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Planalto, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 10 de agosto de 2017.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Marcos Cesar Minuci de Sousa
Assessor Jurídico

Rosângela Chaves
Secretária Geral

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto - SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - lancadoria@planalto.sp.gov.br